



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 057, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 10 MAI 2022 09:33hs Nº Protocolo 10.272-10/5/22 Rubrica Protocolista <i>J. P. P.</i>
--

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 057/2022.

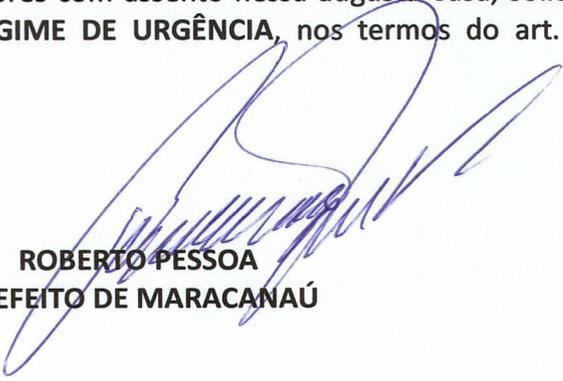
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI Nº 1.862, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.”**

O presente projeto de lei visa realizar ajustes técnicos com a finalidade melhorar a execução da Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações, principalmente em relação a contratação de pessoal nas áreas da saúde com profissões regulamentadas e administrativa, a qual exige maior rapidez e agilidade na contratação, excluindo-se a exigência de aprovação do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças e a assistência da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa., e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 02 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.862, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

.....
§ 2º. A contratação de profissionais das áreas da saúde com profissões regulamentadas e administrativa no âmbito das Secretarias de Educação, Saúde e Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, de que trata esta Lei, efetivar-se-á por meio de processo seletivo através de análise curricular, entrevista e exame prático realizado pela Secretaria Contratante.
.....

Art. 5º.

§ 1º. O processo seletivo simplificado de que trata a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito e aprovação do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças, de que há adequação orçamentária e disponibilidade financeira para sua realização, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º. A exigência de aprovação do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças não se aplica às contratações envolvendo as Secretarias de Saúde, Educação e Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 02 DE MAIO DE 2022.



ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.906-430

CI nº 407/2022 - HMJEH

Maracanaú-CE, 08 de abril de 2022.

Assunto: Alteração de Lei

Senhor Procurador,

Solicitamos a V.S^a providências quanto à alteração da Lei nº 3.155, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a contratação temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública.

A alteração solicitada refere-se à exclusão do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, bem como a Secretaria de Saúde no § 2º da Lei supracitada.

Atenciosamente,


Teresa Cristina de Oliveira Gomes
Diretora Geral - HMJEH

Ilmo. Sr.
Tibério de Melo Cavalcante
Procurador Geral do Município - PGM
Maracanaú – CE

